



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 72/2020

AUTORIA: DEP. DINÁ ALMEIDA - PODE

Dispõe sobre a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, a ser realizada anualmente no mês de maio, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, no Estado de Sergipe, a ser realizada anualmente no mês de maio.

Art. 2º A Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, de que trata esta Lei, tem por objetivo:

I – conscientizar a população do Estado sobre a importância da realização do exame preventivo;

II – desenvolver ações e divulgar informações sobre os sintomas, causas e as formas de tratamento do Câncer de Ovário, com o intuito de reduzir suas incidências;

III – estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção do Câncer de Ovário.

Art. 3º Para fins de orientação, as ações da Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário podem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais já existentes na rede de saúde pública.

Art. 4º Toda pessoa com diagnóstico de Câncer de Ovário deve receber acolhimento humanizado, respeitoso, e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 172/2020

AUTORIA: DEP. DINÁ ALMEIDA - PODE

Art. 5º As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,
em Aracaju, de _____ de 2020.


Diná Almeida

Deputada Estadual



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, a ser realizada anualmente no mês de maio, no âmbito do Estado de Sergipe, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da realização do exame preventivo, divulgar informações, estimular ações educativas e campanhas anuais para realização de exames especializados.

A competência desta Parlamentar, na presente propositura, encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. A matéria, por sua vez, não fere a competência privativa descrita no art. 61 da referida Constituição.

O direito à saúde, como garantia constitucional social, está assegurado no art. 6º da CF/1988. O art. 196, que prevê "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A Constituição Estadual também prevê no "Art. 192. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas e ambientais que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O câncer de ovário é um dos tipos de câncer ginecológicos mais graves, pois os sintomas são confundidos com outras enfermidades e não faz parte da rotina de exames na prevenção da saúde da mulher, como ocorre nos casos do câncer de mama e de colo do útero.

Segundo o Instituto Oncogúia, "Há alguns anos acreditava-se que os cânceres de ovário começavam apenas nos ovários, mas evidências recentes sugerem que muitos tipos podem começar nas células distais das trompas de falópio. O câncer de ovário é considerado o câncer ginecológico mais difícil de ser diagnosticado, uma vez que a maioria dos tumores malignos de ovário só se manifesta em estágio avançado. O câncer de ovário pode ocorrer em qualquer faixa

Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju - Sergipe CEP 49.006-900
Gabinete da Deputada Diná Almeida - 4º andar



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

etária; mas acomete principalmente mulheres acima de 40 anos, são tumores de crescimento lento com sintomas que levam algum tempo para se manifestarem. O quadro clínico não é muito específico e pode se manifestar com dor abdominal difusa, constipação, aumento de volume do abdome e desconforto digestivo ou dispepsia." (Fonte: <http://www.oncoguia.org.br/conteudo/sobre-o-cancer/699/144/>)

O Instituto Nacional de Câncer – INCA, divulgou a incidência de neoplasia maligna do ovário, estimada para o ano de 2020, segundo cada Unidade da Federação. O Estado de Sergipe tem uma taxa estimada de 4,83 casos para cada 100 mil mulheres. (Fonte: <https://www.inca.gov.br/estimativa/taxas-ajustadas/neoplasia-maligna-do-ovario-e-do-corpo-do-utero>)

De acordo com os dados do INCA, *"O câncer de ovário é a segunda neoplasia ginecológica mais comum, atrás apenas do câncer do colo do útero. (...) O exame preventivo ginecológico (Papanicolaou) não detecta o câncer de ovário, já que é específico para detectar o câncer do colo do útero."* (Fonte: <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-ovario>)

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e a necessidade de políticas públicas na criação de Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, é que entendemos ser oportuna a adoção das medidas previstas nesta propositura, e para isso, pedimos o apoio e o voto favorável dos nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2020.


Diná Almeida

Deputada Estadual

Palácio Construtor João Aives Filho
Av. Ivo do Prado, s/n – Aracaju-Sergipe CEP 49.005-900
Gabinete da Deputada Diná Almeida – 4º andar